



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O JOGO

**PRESIDENTE**  
**Rodrigo Melo do Nascimento**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**Marianna Montebello Willeman**  
**CORREGEDORA-GERAL**  
**Marianna Montebello Willeman**

### GABINETE DOS CONSELHEIROS

*José Gomes Graciosa*  
*Marco Antônio Barbosa de Alencar*  
*José Maurício de Lima Nolasco*  
*Aloysio Neves Guedes*  
*Domingos Inácio Brazão*  
*Marianna Montebello Willeman*  
*Rodrigo Melo do Nascimento*

### GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

*Marcelo Verdini Maia*  
*Andrea Siqueira Martins*  
*Christiano Lacerda Ghuerron*

### MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

*Henrique Cunha de Lima - Procurador-Geral*

### ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA

#### CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*Laelio Soares de Andrade*

#### PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ

*Sérgio Cavalieri Filho*

#### AUDITORIA INTERNA

*Patrícia Fernandes Marques*

### ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

#### SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

*Marina Guimarães Heiss*

#### SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

*Oseias Pereira de Santana*

#### SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Mário Henrique Monteiro da Silva Anache*

### TRIBUNAL DE CONTAS - RJ

www.tce.rj.gov.br

## SUMÁRIO

|   |   |
|---|---|
| Plenário .....                          | 1 |
| Gabinetes .....                         | 7 |
| Secretaria-Geral de Administração ..... | 7 |

## Plenário

**Ata da 23ª sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2021, realizada em 14 de julho.**

Aos quatorze dias de julho de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta e cinco minutos, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua vigésima terceira sessão ordinária, sob a presidência do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, deliberada por videoconferência, em caráter excepcional, em substituição às sessões de julgamento presenciais do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Deliberação TCE-RJ nº 307, de 31 de março de 2020, regulamentada pelo Ato Normativo Conjunto nº 03, de 1º de abril de 2020. Compareceram a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, os Senhores Conselheiros-Substitutos Andrea Siqueira Martins e Christiano Lacerda Ghuerron e, representando o Ministério Público de Contas (MPC), o Senhor Procurador-Geral Henrique Cunha de Lima. Foram aprovadas as atas da 22ª sessão ordinária telepresencial, de 07 de julho de 2021, e da 23ª sessão virtual, de 05 a 09 de julho de 2021, que foram previamente submetidas aos Senhores Conselheiros, os quais, indagados se estavam de acordo com os seus termos, na forma do artigo 130 e parágrafos do Regimento Interno, assim o confirmaram. Em expediente, a Presidência comunicou que o Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia não participava desta sessão, por se encontrar em gozo de férias regulamentares, e informou ao Plenário que procederá à inversão de pauta como forma de conferir prioridade ao relato de processos com pedidos de sustentação oral, bem como daqueles com solicitação de preferência apresentada perante a Subsecretaria das Sessões. Assim, chamou à deliberação os Processos TCE-RJ nº 102921-2/2017 e 102928-0/2017 (Ato de Dispensa de Licitação e Contrato da Companhia Estadual de Águas e Esgotos), da pauta da Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, nos quais, em função de pedido de sustentação oral, foi apregoado o nome do Sr. Jorge Luiz Ferreira Briard, havendo a Relatora informado que seu voto não era meritório, com o que a Presidência indagou ao representante se procederá à defesa neste momento ou quando do retorno do processo, tendo este optado por fazê-la desde logo e também solicitado a prerrogativa de fazê-la em momento posterior, quando de sua reinclusão, o que foi deferido. Assim, após a leitura do relatório pela Senhora Conselheira, o representante explicou que o caso em pauta, serviço de segurança patrimonial, não era daqueles serviços ou fornecimentos que a Cedeae pudesse interromper temporariamente para depois retornar a sua contratação. Destacou que poucas foram as unidades que, por não possuírem vigilância, como pequenas elevatórias, ou por apenas possuírem operadores da Cedeae, como barragem de captação de água, ficaram inócuas com a crescente violência no Estado e, em particular, na Região Metropolitana. Dessa forma, por mais que se tivesse o máximo cuidado com os prazos dos processos, existiam singularidades que, embora parecessem que não poderiam ocorrer em um mesmo caso, na realidade, acabavam ocorrendo. Ressaltou que, anterior a esta dispensa de licitação, estava em curso a instrução do Processo E-17.100.379/2016, que fora aprovado em diretoria em 03/11/2016, tendo sido publicado no Diário Oficial e no Diário Comercial em 13/12/2016. Assim, o prego eletrônico referente à gestão de serviços de proteção patrimonial e monitoramento eletrônico marcado para 26/12/2016, portanto, com tempo suficiente para interromper a dispensa em curso, já que a mesma iria até 15/03/2017, estava em pleno andamento. Aduziu, contudo, que ocorreria um problema processual no termo de referência, em que os serviços de vigilância e de monitoramento eletrônico tiveram de ser separados levando a uma nova formação do termo e, por consequência, a uma atualização das cotações de mercado, de forma que esse processo - 102921-2/2017, agora possuía conexão com outros dois processos - 103589-5/2016 e 107705-9/2016, ambos de relatoria da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, cujas decisões foram referendadas por todo o Plenário da Corte, nos quais, aprofundando a análise do caso, constatara-se que o Diretor-Presidente não tinha praticado conduta alguma diretamente relacionada aos fatos que deram causa à contratação emergencial, tendo sido, inclusive, determinado que fossem instauradas as respectivas comissões de sindicância para apuração de responsabilidade pelo atraso do procedimento licitatório que dera causa à contratação por dispensas emergenciais. Concluiu afirmando achar importante ter preferido sua sustentação oral desde logo, principalmente, em função da conexão dos processos, que já estavam decididos no seu mérito, julgados pela Corte e arquivados. Retomando a palavra, a Relatora votou pelo sobrestamento e notificação, tendo solicitado vista a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, que também solicitou a juntada aos autos da transcrição da defesa oral realizada. Em seguida, a Presidência chamou à deliberação o Processo TCE-RJ nº 106734-1/2010 (Recurso de Reconsideração em Contrato da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa), da pauta do próprio Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, no qual, em função de pedido de sustentação oral, foi apregoado o nome da responsável, Sra. Adriana Scorzelli Rattes, cuja representante, Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, procedeu à defesa, após leitura do relatório pelo Senhor Conselheiro, inicialmente solicitando, em nome da responsável, a prescrição da ação sancionatória quanto à assinatura do contrato após a validade da Ata de Registro de Preços, na linha já colocada no parecer da equipe técnica. Ultrapassada essa questão, entendeu que, no mérito, o recurso deveria ser acolhido, pois não havia dolo e nem erro grosseiro a justificar a responsabilidade da defendente, e também não havia prejuízo financeiro aos cofres públicos. Explicou que, com relação à assinatura do

contrato após a validade da Ata de Registro de Preços, caberia ressaltar que todos os atos preparatórios da contratação foram realizados ainda na vigência da Ata, e todos os pareceres, todas as análises técnicas e a assinatura ocorreram poucos dias depois da validade. Dessa forma, não houvera, nesse caso, dolo por parte da administradora, que confiara na documentação a ela encaminhada para análise e assinatura do contrato. E também não houvera prejuízo relevante, dado que a validade havia sido ultrapassada por poucos dias. Quanto à economicidade, da mesma forma, o recurso deveria ser conhecido e provido, pois, embora a pesquisa de preços efetivamente não tivesse sido realizada antes da contratação, as diligências realizadas posteriormente ao longo de toda a investigação administrativa comprovaram a economicidade da contratação realizada. Concluiu requerendo o acolhimento do recurso interposto, e, caso não fossem acolhidas as razões que levavam ao acolhimento integral do recurso, e em razão da boa-fé, da evidente colaboração e das circunstâncias a que estava submetida a recorrente, bem como considerando a manifestação da Secretaria Estadual de Cultura pela ausência de prejuízo financeiro, no caso concreto, que a eventual multa fosse reduzida ao patamar mínimo, como medida de razoabilidade e demonstrada a boa-fé e a falta de dolo por parte da recorrente. Retomando a palavra o Relator votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, extinção da punibilidade, provimento parcial do recurso de reconsideração, cancelamento do acórdão, comunicação ao recorrente e remessa ao NDG, tendo solicitado vista a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, que também solicitou a juntada aos autos da transcrição da defesa oral realizada. Na sequência, procedeu-se aos relatos, sendo submetidos à apreciação os processos incluídos em pauta, decidindo o Plenário aprovar por unanimidade, salvo menção em contrário, os respectivos relatórios e votos; observando-se, ainda, haver impedimentos e suspeições da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman registrados nos assentamentos da Subsecretaria das Sessões. Nos relatos, a Presidência tomou em conjunto a votação dos processos das pautas, sendo dispensada a relatoria individualizada, à exceção daqueles nos quais tenha havido qualquer destaque a ser efetuado, conforme artigo 122, parágrafo 3º, do Regimento Interno da Corte. Foram relatados 1110 processos: 10 pela Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, 1049 pela Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, 17 pelo Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerron e 34 pelo Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, observando-se que, nos processos em que se registrou o impedimento ou suspeição de algum membro do Corpo Deliberativo, compôs o quórum de votação o Senhor Conselheiro-Presidente. A Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman devolveu com voto-revisor quatro processos da relatoria do Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia: Processos TCE-RJ nº 100380-6/2016 (Ato de Inexigibilidade de Licitação da Agência Estadual de Fomento), com voto pelo conhecimento do recurso de reconsideração, provimento, comunicação ao jurisdicionado, ciência da decisão e expedição de ofício; e 116321-8/2018, 116151-1/2018 e 116218-5/2018 (apostadorias do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro), com votos pelo registro *in casu*, ciência da decisão e arquivamento; havendo a Presidência solicitado o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator. Em seguida, devolveu com voto-revisor o Processo TCE-RJ nº 101934-2/2017 (Termo Aditivo do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militares), pelo acolhimento das razões de defesa, ciência da decisão, conhecimento e arquivamento, à Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, que retirou seu voto-relator, acompanhando a Revisora, tendo solicitado vista o Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerron. Prosseguindo, relatou os Processos TCE-RJ nº 205994-4/2021 (Consulta da Prefeitura Municipal de São João de Meriti) e 204111-7/2021 (Consulta da Câmara Municipal de Porto Real), nos quais votou pelo conhecimento, expedição de ofício e arquivamento, sendo aprovados por unanimidade, estando as respostas das Consultas constantes, na íntegra, do anexo A desta ata. A Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins relatou o Processo TCE-RJ nº 809293-1/2016 (Prestação de Contas de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - exercício de 2015, sob a responsabilidade da Sra. Rosângela Rosinha Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira), no qual votou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas de Gestão da Chefe do Poder Executivo, com ressalvas e determinações; regularidade do responsável pela Tesouraria, com ressalva, determinação e quitação; comunicação ao atual Prefeito de Campos dos Goytacazes, com determinação; determinação à SSE; e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade. No relato do Processo TCE-RJ nº 230129-4/2005 (Ato de Dispensa de Licitação da Prefeitura Municipal de Macaé), votou pela emissão de parecer prévio contrário, comunicação, ciência e arquivamento. Na fase de votação, a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman observou que o Tribunal havia, em momento anterior, julgado as contas irregulares, e que esse tema fora judicializado, e, no âmbito do Poder Judiciário, questionara-se a competência do Tribunal para, em se tratando de contas sob a responsabilidade de prefeito, exercer a sua função quase jurisdicional e não sua função técnico-opinativa. E, dessa forma, o Poder Judiciário entendera que o Tribunal deveria emitir parecer prévio a respeito dessas contas, de maneira que o voto da Relatora, basicamente, era o voto de cumprimento de uma decisão judicial. Ressaltou que não era o entendimento do Plenário da Corte que, em casos dessa natureza, o Tribunal devesse emitir parecer prévio, sendo o entendimento unânime dos Membros do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas do Estado no sentido de que, nas hipóteses de tomada de contas decorrentes de atos de gestão, mesmo que de prefeitos e não prestação de contas anuais, o Tribunal preservasse a sua competência judicante para apreciação das contas, razão pela qual propunha que essa informação constasse no dispositivo do voto. Em seguida, a Presidência acrescentou ter verificado existir um débito, um dano ao erário, de aproximadamente 35.000 UFIR, questionando se não seria o caso de se autuar algum processo apartado para que esse dano fosse imputado ao responsável e houvesse cobrança executiva no âmbito do Tribunal de Contas, uma vez que ele superava o valor de alçada de 20.000 UFIR. Retomando a palavra, a Relatora aceitou a sugestão da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, e ponderou que, em face da decisão judicial, não havia como o Tribunal de Contas proceder ao ressarcimento do dano no processo, deixando claro, no entanto, a sua preocupação com as despesas que estavam sendo realizadas judicialmente no âmbito dos processos oriundos do Tribunal de Contas. Por fim, a Presidência aceitou sugestão da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman de que a Procuradoria-Geral do Tribunal, como órgão de assessoramento jurídico, estudasse a questão e a possibilidade de atacar a decisão judicial, eventualmente, por meio de uma ação rescisória, tendo solicitado vista a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman. Na pauta do Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerron, consignou impedimento nos Processos TCE-RJ nº 235823-2/2011, 220581-3/2013, 813708-6/2016, 813726-8/2016, 813733-1/2016, 813742-2/2016, 813764-0/2016, 813773-1/2016, 813790-9/2016, 813799-9/2016, 242363-5/2012, 227195-9/2013 e 234746-3/2013 a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman. As quinze horas e cinquenta minutos, nada mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrados os trabalhos; e, para constar, lavra-se a presente ata, que, após lida, e aprovada pelo Plenário, será assinada pelo Senhor Presidente. E eu, (documento assinado digitalmente), Simone Amorim Couto, Subsecretária das Sessões, subscrevo-a.

(documento assinado digitalmente)  
Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento  
Presidente

### ANEXO A - Consultas

**Processo TCE nº 205994-4/2021** (Prefeitura Municipal de São João de Meriti), Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de São João de Meriti, por meio do Ofício nº 027/2021-SEMCI 1, que tem por objetivo esclarecer dúvida sobre a formação da ordem cronológica de pagamentos, prevista no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente, em que momento os credores devem ser inseridos na fila para recebimento dos créditos devidos pelo município. A Senhora Conselheira Mariana Montebello Willeman votou: I - pelo conhecimento da consulta, eis que presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 5º da Deliberação nº 276/17; II - pela expedição de ofício ao Consultante, dando-lhe ciência da decisão desta Corte, consignando a seguinte resposta: Considerando haver mais de uma possibilidade interpretativa para a regra do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, a escolha quanto ao momento da inserção do credor na fila de pagamentos, para fins de ordenação desta cronologia, encontra-se inserida no âmbito da discricionariedade administrativa, devendo a decisão ser dotada de razoabilidade e respeitar a finalidade da norma em questão, qual seja, salvaguardar os princípios da impessoalidade, da moralidade e da isonomia, evitando que determinados contratados sejam preferidos no direito ao recebimento de seus respectivos créditos por atitude arbitrária do gestor. Reputa-se necessário que o ato normativo disciplinador da questão em âmbito municipal preveja prazos máximos para a atestação das notas fiscais ou para a liquidação das despesas, a depender do marco temporal eleito, expandindo, ou ao menos reduzindo de forma expressiva, eventual margem para que o gestor manipule a ordem de pagamentos mediante a demora excessiva na conclusão dessas etapas; e III - pelo posterior arquivamento deste processo.

**Processo TCE nº 204111-7/2021** (Câmara Municipal de Porto Real), Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Real, que tem por objetivo esclarecer os impactos do disposto no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020 na alteração dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2021-2024. A Senhora Conselheira Mariana Montebello Willeman votou: I - pelo conhecimento da consulta, eis que presentes os requisitos de admissibilidade; II - pela expedição de ofício ao Consultante, dando-lhe ciência da decisão desta Corte, consignando a seguinte resposta: Não há óbices para a fixação dos subsídios dos Vereadores pela Câmara Municipal para a legislatura 2021-2024, desde que observados os requisitos e limites estipulados no art. 29, inciso VI, da Constituição da República, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na respectiva Lei Orgânica. Contudo, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020, na hipótese de majoração dos subsídios em relação ao valor pago na legislatura anterior realizada no âmbito de Municípios afetados pela calamidade pública decorrente do Coronavírus SARS-Cov-2, na forma do art. 65 da LRF, os efeitos financeiros do aumento ficam suspensos até 31/12/2021, exceto quando decorrente de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; e III - pelo posterior arquivamento deste processo.

### VOTOS APROVADOS NA SESSÃO

**Parte 1: processos envolvendo recurso, regularidade, registro e emissão de parecer prévio**

- As publicações de regularidade em contas valem como quitação, nos termos do artigo 27, I, da Lei Complementar nº 63/90

- As publicações de regularidade com ressalva em contas valem como quitação com determinação, nos termos do artigo 27, II, c/c o artigo 22 da Lei Complementar nº 63/90

- As publicações de comprovação de recolhimento de multa/débito valem como quitação, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar nº 63/90

- As publicações de irregularidade implicam a obrigação de recolhimento do débito/multa na forma dos artigos 23 e 62 da Lei Complementar nº 63/90, tratando-se de título executivo bastante para cobrança judicial, em caso de não-recolhimento no prazo, cabendo ainda as sanções previstas nos artigos 66 e 67 da Lei Complementar nº 63/90

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

**Processo TCE nº 116510-1/2018 - Interessado:** LIGIA HELENA DA CRUZ OURIVES - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO, RETORNO

**Processo TCE nº 204939-7/2021 - Interessado:** LIGIA HELENA DA CRUZ OURIVES - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO, RETORNO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

**Processo TCE nº 105513-0/2016 (E-09/046/269/2015) - Interessado:** MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA - **Votos:** RECUSA DO REGISTRO, COMUNICAÇÃO

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo TCE nº 227412-3/2017 - Interessado:** RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA - **Votos:** CONHECIMENTO, PROVIMENTO, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, COMUNICAÇÃO, DEVOLUÇÃO

Município de ARRAIAL DO CABO

Órgão: PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO

**Processos TCE nºs 235823-2/2011, 220581-3/2013, 813708-6/2016, 813726-8/2016, 813733-1/2016, 813742-2/2016, 813764-0/2016, 813773-1/2016, 813789-0/2016, 813790-9/2016 - Interessado:** RENATO MARTINS VIANNA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, RETORNO

Município de BARRA DO PIRAI

Órgão: FUNDO DE PREVIDÊNCIA BARRA DO PIRAI - FPMFP

**Processo TCE nº 237565-2/2019 - Interessado:** MÁRIO REIS ESTEVES - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, ENCAMINHAMENTO

Município de BARRA MANSÁ

Órgão: PREFEITURA DE BARRA MANSÁ

**Processo TCE nº 223073-4/2020 - Interessado:** MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA - **Votos:** CONHECIMENTO, PROVIMENTO, CANCELAMENTO DA MULTA, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA

Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

**Processo TCE nº 809293-1/2016 - Interessado:** ROSINHA GAROTINHO - **Votos:** EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, RESSALVA, REGULARIDADE, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de DUQUE DE CAXIAS

Órgão: PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS

**Processos TCE nºs 242363-5/2012, 224542-9/2015, 227195-9/2013, 237476-3/2013 - Interessado:** ALLAN ROBSON SIQUEIRA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, RETORNO

Município de LAJE DO MURIAÉ

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJE DO MURIAÉ

**Processo TCE nº 212379-9/2021 - Interessado:** GUSTAVO PINHO DA SILVA - **Votos:** CONHECIMENTO, PROVIMENTO, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, COMUNICAÇÃO, APENSAÇÃO

Município de MARICÁ

Órgão: PREFEITURA DE MARICÁ

**Processo TCE nº 238821-9/2018 (806.610-0/15e806.605-5/15) - Interessados:** MARCOS MARTINS DE SÁ JUNIOR, ADELSON PEREIRA, MÁRCIO PEREIRA DE MATTOS, RODRIGO FAGUNDES CHAGAS - **Votos:** NÃO CONHECIMENTO, CIÊNCIA, CONHECIMENTO, DESPROVIMENTO, ENCAMINHAMENTO

Município de MESQUITA

Órgão: CÂMARA DE MESQUITA

**Processo TCE nº 213959-0/2020 - Interessado:** SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, DEVOLUÇÃO

Município de SÃO JOÃO DE MERITI

Órgão: PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI

**Processo TCE nº 231874-1/2010 - Interessado:** IRANILDO CAMPOS JUNIOR - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, RETORNO

Município de SÃO PEDRO DA ALDEIA

Órgão: PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

**Processo TCE nº 224510-0/2017 - Interessado:** MARCELO VIEIRA DA COSTA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

**Processo TCE nº 224081-9/2017 - Interessado:** ABEL GOMES DE SOUZA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

**Processo TCE nº 224516-4/2017 - Interessado:** ADALBERTO DA SILVA FONSECA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

**Processo TCE nº 224218-4/2017 - Interessado:** ADALTO GOMES VIEIRA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

**Processo TCE nº 223840-6/2017 - Interessado:** ADELIR MARIA DA SILVA SANTOS - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

**Processo TCE nº 224068-7/2017 - Interessado:** ADEMIR PEREIRA SANTANA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

**Processo TCE nº 223924-8/2017 - Interessado:** ADILSON PEREIRA DE CARVALHO - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

**Processo TCE nº 223479-3/2017 - Interessado:** ADRIANA APARECIDA DOS REIS - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

**Processo TCE nº 223654-5/2017 - Interessado:** ADRIANA COSTA VIEIRA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

**Processo TCE nº 224575-0/2017 - Interessado:** ADRIANA DA SILVA SANTOS - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

**Processo TCE nº 223460-2/2017 - Interessado:** ADRIANA DO VALE GOMES - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

**Processo TCE nº 224120-1/2017 - Interessado:** ADRIANA DOS SANTOS LIMA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

**Processo TCE nº 223461-6/2017 - Interessado:** ADRIANA MATOS DA CRUZ - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

**Processo TCE nº 224558-2/2017 - Interessado:** ADRIANA QUIRINO GUIMARÃES - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

**Processo TCE nº 223842-4/2017 - Interessado:** ADRIANA SOARES DOS SANTOS - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

**Processo TCE nº 224260-7/2017 - Interessado:** ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

**Processo TCE nº 224532-8/2017 - Interessado:** ADRIANO DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

**Processo TCE nº 224095-0/2017 - Interessado:** ADRIANO LINHARES MOTTA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

**Processo TCE nº 224067-3/2017 - Interessado:** ADRIANO QUINTINO DOS SANTOS - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

**Processo TCE nº 224370-8/2017 - Interessado:** ADRIANO SILVA SANTOS - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

**Processo TCE nº 224498-6/2017 - Interessado:** ADRIANO TRINDADE DA SILVA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

**Processo TCE nº 223429-8/2017 - Interessado:** ADRIELE SOUZA PEREIRA COSTA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

**Processo TCE nº 224066-9/2017 - Interessado:** AGOSTINHO DIAS - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

**Processo TCE nº 224574-6/2017 - Interessado:** AILCE EVANGELISTA DE MENDONÇA PEREIRA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

**Processo TCE nº 224217-0/2017 - Interessado:** AILTON CORREA DE OLIVEIRA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

**Processo TCE nº 224216-6/2017 - Interessado:** AILTON PAZ CALDEIRA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

**Processo TCE nº 224557-8/2017 - Interessado:** ALAIDE FURTADO CARDOSO - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

**Processo TCE nº 223839-7/2017 - Interessado:** ALAIDE SERPA DOS SANTOS - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

**Processo TCE nº 224079-6/2017 - Interessado:** ALAIRE MOTA DA SILVA - **Votos:** CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

**Processo TCE nº 223711-9/2017 - Interessado:**